**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **LABOR ET SALUS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MEDICA DE PEDIATRIA.

O Município de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURI JOSE ZUCCO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 589.592.709-20 através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Gestora, Senhora **LUCILA FAVARETTO**, inscrita no CPF/MF sob nº 251.318.939-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LABOR ET SALUS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 06.046.615/0001-35, com sede na Rua Marechal Deodoro, 210 Edif. Condomínio Romano, centro, cidade de Quilombo - SC, representada neste ato, pelo Senhor Gerson Teixeira Zanusso, portador da Cédula de Identidade nº 6.890.424 e inscrito no CPF-MF sob nº 620.253.330-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **10/2014**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de serviços de consulta medica de pediatria, conforme especificações constantes no anexo “**D**”.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº **10/2014** e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços até **10 de junho de 2014 até** **31 de dezembro de 2014** após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2 - O profissional da licitante vencedora deverá efetuar os serviços na área específica o objeto do presente contrato conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - A licitante vencedora prestará os serviços através do profissional Médico Pediatra, não podendo substituí-lo sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.4 - Os serviços, objeto desta licitação devem ser prestados nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Freitas, ficando ao encargo da CONTRATANTE a disponibilização dos equipamentos necessários para os referidos exames e serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é **10 de junho de 2014 até** **31 de dezembro de 2014**, e por ser prestação de serviços técnicos a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações, bem como o interesse público da Prefeitura na execução permanente dos serviços especializados em saúde pública na área de **Pediatria.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento integral do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por consulta médica de pediatria R$ 94,20 (Noventa e quatro reais e vinte centavos) pelo período de 7 (sete) meses, prestando em média 69 (Sessenta e nove) consultas mensais totalizando R$ 45.498,60 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) anual.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2014:

**07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 – Departamento de Saúde**

**2.091 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**(55) 3.3.90.39.50 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.**

4.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 – Não serão concedidos reajustes aos preços contratados, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65 da lei 8666/1993 e alterações posteriores.

5.2 – A CONTRATADA obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1° do artigo 65 da lei 8666/1993 e alterações posteriores;

5.3 – As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

5.4 – Na prorrogação do contrato os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com o IGP-M – FGV, pela variação ocorrida no período de vigência anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao licitante vencedor via Ordem bancária, no seguinte prazo: até 30 dias após efetivação do serviço licitado e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE.**

7.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades mensais executadas, devidamente cujo mesmo deverá ser vistado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2 - A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter as condições de habilitação, conforme prevê a Lei 8.666/93.

7.1.3 - A não apresentação dos documentos acima mencionados e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da realização dos serviços, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

9.1.1 – Advertência;

9.2.2 – Multas moratórias de 1 % (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não forem iniciados/entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO;

9.2.3 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;

9.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das multas previstas no Edital de **Pregão 005/2014** e neste Contrato e demais cominações legais;

9.2.5 – A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Município de, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.3 – As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Município ou através de competente notificação expressa.

9.4 – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.5 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas - SC, 03 de Junho de 2014.

**MAURI JOSE ZUCCO**

Prefeito Municipal

**LUCILA FAVARETTO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela fiscalização e execução do contrato

**LABOR ET SALUS CLÍNICA MÉDICA S/S LTDA**

Contratada

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_